



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

**PROCESSO Nº 137.419**

**Rio Branco-AC, 06-02-2024.**

ASSUNTO: Prestação de Contas do representante da Fundação Municipal de Esporte e Lazer Garibaldi Brasil-FGB, exercício de 2019.

Trata-se de prestação de contas tempestiva de gestão, sob a responsabilidade do senhor Antônio Sérgio de Carvalho e Souza –diretor-presidente, contabilizada pelo senhor Hálison Antônio Fernandes de Souza, cuja *instrução*, após as defesas apresentadas pelos senhores Antônio Sérgio de Carvalho Souza, Hálison Antônio Fernandes de Souza, Renato Batista de Souza –controlador interno, deixando de se pronunciar apenas o senhor Adelcimar dos Santos Silva –coordenador de Artes, manteve o apontamento das seguintes incorreções:

- pagamento de R\$ 22.510,00, em duplicidade, para a empresa T. P. P. Silva –ME (contrato nº 065/2019) -(Lei nº 4.320/64, artigos 62 e 63, §§ 1º e 2º); e

- ausência de documentos dos materiais fornecidos pelas seguintes Empresas: Richard Miranda, através do Contrato nº 089/2019, na importância de R\$ 2.430,24; F.F de Medeiros, através do Contrato nº 084/2019, no valor de R\$ 826,00; J. S. Cordeiro, através do contrato nº 086/2019, da ordem de R\$ 1.219,60; e M. S. Lima, através do Contrato nº 087/2019, no valor de R\$ 1.590,00, totalizando R\$ 6.065,54.

Em seguida à manifestação deste *Parquet* de fl. 3636, foi determinada a complementação da análise, diante de nova defesa protocolada pelo senhor Renato Batista de Souza, cuja análise não constatou mudança no apurado.

Isto posto, endossamos a proposta de seu julgamento como irregular, a teor das letras *a*, *b* e *c*, do inciso III, do artigo 51 da LCE nº 38/93, mediante a imposição aos senhores Antônio Sérgio de Carvalho Souza e Adelcimar dos Santos Silva de devolução solidária à origem de R\$ 22.510,00, bem como ao referido dirigente do ressarcimento de R\$ 6.065,54, conforme o item 4.3 do relatório conclusivo, acrescidos de correção monetária, juros de mora e multas, com base no *caput*, do artigo 54 c/c artigos 88 e 89, itens II e III, todos da citada lei orgânica da Corte.

**Mario Sérgio Neri de Oliveira**  
procurador